

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº 340 - Centro

CONTRATO N° 78 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA.

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Douradoquara/MG, e de outro, como contratado a Empresa **TORNEADORA ROBERTO CHARUTO LTDA - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001 -08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TORNEADORA ROBERTO CHARUTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 01.986.933/ 0001-62 e com sede à Rua Três Pontes, n.º. 244, bairro Batuque novo, Monte Carmelo/MG, neste ato representada pelo Sr.Cairo Cesar Alves de Freitas, portador do RG n.º. 13.628.748 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º. 073.911.806 -45 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 034/2017**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

1.2 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 049/2017, decorrente do Pregão n.º 034/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de torno e solda para atender as necessidades do Município .

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fichas:

203- Secretaria do desenvolvimento Econômico e Agropecuário- Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº 340 - Centro

213- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

224- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

265- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3.2 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente Contrato até 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso §1º, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – Compromete-se a contratada a prestar os serviços na sede da Empresa e/ou quando necessário na sede da Contratante imediatamente após a Solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – Os Pagamentos serão realizados, de acordo com as horas trabalhadas, sendo o valor por hora de **R\$ 60,00(Sessenta Reais)**, perfazendo um total de **R\$ 54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.

5.2 – Os pagamentos serão realizados mediante emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I – Prestar os serviços ora licitados nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital;

II - Emitir os documentos fiscais correspondentes;

III - Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.

IV - Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato, desde que comprovada a culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação dos serviços;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

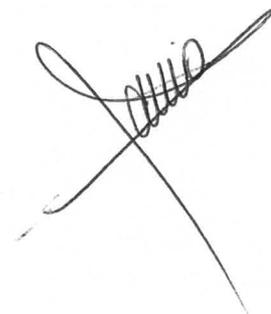
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração,

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,

III - Por determinação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos N° 340 - Centro

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02%(dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG, 25 de Setembro de 2017.



Contratante
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal



Contratada
**TORNEADORA ROBERTO
CHARUTO LTDA - ME**
CNPJ n.º 01.986.933/0001-62
Sr.Cairo Cesar Alves de Freitas -
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 -

Keila Marques da Silva

CPF.

2 -

CPF.